GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM Nº 028 **/2024, DE** 14 **DE** Jun **DE 2024.**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje as 12:57
PROTOCOLO Nº 106/2024
Em 17 06 2024
Rh

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores (a) Vereadores (a),

Com o devido respeito, o Poder Executivo vem apresentar ao Poder Legislativo para análise, discussão, deliberação e votação, na forma originária, o Projeto de Lei, em anexo, que "*Altera a redação da Lei Municipal nº 1.715/2014, de 02 de junho de 2014, que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnica-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel – AUC, e dá outras providências.*"

Trata-se de importante política pública voltada ao fomento da educação superior, aos jovens munícipes, que se esforçam, diariamente, em buscar melhores condições de ensino-aprendizagem e pesquisa, visando enriquecer os índices de IDH da nossa Municipalidade e região, através do conhecimento formal e sistemático.

Por oportuno, o Município vem consolidar fundamental parceria existente há mais de 10 (dez) anos com a Associação dos Universitários de Cascavel (AUC), que é uma organização da sociedade civil com sede em nosso território, reconhecida pelos relevantes serviços prestados à comunidade, em especial aos estudantes na organização do serviço de transporte universitário à Capital, entre os anos de 2014 e 2022 e na representação dos pleitos estudantis.

Em 29 de fevereiro de 2024, ***o Governo do Estado do Ceará credenciou a AUC para emitir em todo o Ceará a Carteira de Estudante da Macrorregião***, documento que garante o ***direito à meia-passagem no transporte interurbano, dentro da mesma Macrorregião, e ao meio-ingresso em competições esportivas, shows, teatros, cinemas e eventos culturais em geral***. Antes, os estudantes de Cascavel se deslocavam até Fortaleza para solicitarem as suas Carteiras e agora, podem fazer em nossa cidade, na sede da AUC.

Também, a partir de 2023, quem mora na **Região Metropolitana de Fortaleza e possui a Carteira da Macrorregião** passou a ter direito ao **CARTÃO DO PROGRAMA VAIVEM**, que garante ***02 (duas) passagens gratuitas por dia para que o estudante se desloque entre a cidade que mora e a que estuda***.

É de conhecimento de todos, que em ***nosso Município existe uma grande quantidade de acadêmicos de educação superior, que se deslocam todos os dias úteis à Capital***, para estudarem presencialmente, em uma grande variedade de cursos, sendo que **a grande quantidade de profissionais de ensino superior e liberais, que atualmente laboram em nosso território é fruto de estudantes que utilizaram o referido transporte universitário, sendo médicos, odontólogos, enfermeiros, assistentes**

sociais, professores, engenheiros e advogados, dentre outros, com fulcro no **art. 23, da Constituição Cidadã, de 1988**, *in verbis*:

> ***"Art. 23. É competência comum da União, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados:***
> ***(...)***
> ***V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;"***

Por conseguinte, tenho a honra de encaminhar à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Cascavel – CE, em regime e em caráter de **URGÊNCIA**, **URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, para convocar a Câmara Municipal com a finalidade de analisar, discutir, deliberar e votar, sobre o Projeto de Lei, em anexo, em sua forma originária, pois visa garantir a continuidade do transporte universitário, à juventude estudantil superior com deslocamento diário ao Município de Fortaleza (Capital), por meio de entidade de classe, visando engrandecer a capacidade cognoscitiva e epistemológica de nossa população, através das atuais e das futuras gerações com estudos superiores.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei vem reforçar outros trabalhos e ações que já estão em andamento em nosso Município, no âmbito de competências da Secretaria da Educação, o que já se têm demonstrado que o conhecimento formal institucional é divisor de águas na vida do ser humano.

Para a finalidade a qual se destina, o projeto autoriza o Município a realizar suplementação orçamentária para a execução da presente Lei a qualquer tempo a partir da sua sanção.

Por tais motivos, na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores e da Nobre Vereadora, a este Projeto de Lei, o qual beneficia a Educação e a Cultura de nossa terra, submeto-o ao Parlamento Cascavelense para análise, discussão, deliberação, votação e aprovação, na sua forma originária, renovando os meus protestos de elevada estima, e da mais alta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.

A Sua Excelência
Nobre Vereadora
Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000,
Cascavel – CE.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 25/06/2024

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef

unicef

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI Nº 028 /2024, DE 17 DE junho DE 2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje as 12:57 Hs.
PROTOCOLO nº 106/2024
Em 17/06/2024
Funcionário

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.715/2014, de 02 de junho de 2014, e cria dispositivos, em que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnica-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel – AUC, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, c/c os arts. 12, *caput*, incisos I e II, 118, *caput*, incisos VII, VIII e XV; 6º, incisos I, III e IV; 13, inciso I; todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M./1990), c/c o art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL–CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, e incisos I e II, e 2º da Lei Municipal nº 1.715/2014, de 02 de julho de 2014, que passa a viger com as seguintes redações:

*"**Art. 1º** Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênios de cooperação técnico-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel - AUC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o número 20.278.437/0001-07, tendo por objetos:*

***I.** o financiamento do transporte dos universitários residentes no Município de Cascavel para o Município de Fortaleza;*

***II.** a aquisição das Carteiras de Estudante da Macrorregião para os universitários residentes no Município de Cascavel que estudam em Fortaleza."*

(...)

*"**Art. 2º** O Município de Cascavel fica autorizado a efetuar despesa para execução dos referidos convênios, especificamente, para aplicação em seus objetos, no valor anual de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à consecução dos objetos referidos no artigo anterior.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação orçamentária, podendo, ainda, abrir crédito suplementar e especial, bem como criar fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DE
CASCAVEL
FAZENDO VOCÊ FELIZ

LEI Nº 1715, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL O MUNICÍPIO DE CASCAVEL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL - AUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel - AUC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o número 20.278.437/0001-07, tendo por objeto o financiamento do transporte dos universitários residentes no Município de Cascavel para o Município de Fortaleza.

Art. 2° - O Município de Cascavel fica autorizado a efetuar despesa para execução do referido convênio, especificamente para aplicação em seu objeto, o valor anual de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a consecução do objeto referido no artigo anterior.

§ 1º - A liberação dos recursos financeiros pertinentes ao convênio previsto nesta lei estará condicionada à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

§ 2º - O valor mensal a ser disponibilizado pelo convenente, bem como as especificações orçamentárias por componente serão detalhadas por via do convênio celebrado.

Art. 3º - A entidade conveniada, para fins de celebração do convênio autorizado pela presente lei, deverá apresentar documentação idônea que demonstre sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - Os recursos destinados ao custeio do convênio a que se refere esta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias do Município de Cascavel, previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 02 DE JUNHO DE 2014.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.278.437/0001-07 MATRIZ		12/05/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE CASCAVEL - AUC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HONORATO PEREIRA	1858	SALA 102

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.850-000	CENTRO	CASCAVEL	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUCCASCAVEL@GMAIL.COM	(85) 7400-7382

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **14:43:33** (data e hora de Brasília).

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 665 de 01/02/2024 | REGISTRO Nº 664 de 01/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel com 16 páginas, foi apresentado em 01/02/2024, o qual foi registrado sob nº 664 em 01/02/2024, no livro 20A folha(s): 037 á 044v deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE CASCAVEL-CE

CNPJ/CPF: 20.278.437/0001-07

Valor: Sem Valor Declarado **Data do Documento: 28/10/2023**

Partes: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE CASCAVEL-CE - 20.278.437/0001-07

CASCAVEL/CE, 01 de fevereiro de 2024

FRANCISCO DIEGO FRANÇA CIRÍACO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20240201000009
Total de Emolumentos: R$ 192,01
Total FERMOJU: R$ 17,07
Total FRMMP: R$ 9,61
Total FAADEP: R$ 9,61
Total Selos: R$ 20,10
Valor Total: R$ 248,40
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Selos Aplicados

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE — Selo Tipo 04 Nº ABB166576-D6K8

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE — Selo Tipo 01 Nº ABB429532-H6P9 ABB429533-F4P9 ABB458413-C1P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE — Selo Tipo 11 Nº ABB347056-J9T9

Digitalizado com CamScanner

[illegible] DE RJ
Registrado sob nº
000664
L. 020 A | F. 037v - 044v

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 28/10/2023 DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2023-2025

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Rua Honorato Pereira, número um mil oitocentos e cinquenta e oito, sala cento e dois, no bairro Centro, do município de Cascavel, no estado brasileiro do Ceará, reuniu-se a Assembleia Geral da Associação dos Universitários de Cascavel para deliberar acerca da a) nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o biênio de dois mil e vinte e três à dois mil e vinte e cinco; b) mudança do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE) no Registro de Pessoa Jurídica da entidade; e c) mudança de endereço da entidade. A presidenta em exercício, Rayane Louise Gama Lima, abriu as atividades dando início ao processo de escolha dos novos diretores e conselheiros fiscais da AUC, sendo consensuada a composição formada pelos estudantes: para a função de presidente Guilherme Gondim Azevedo, com CPF com o número 057.801.613-30 e RG com o número 2007502210-3, residente e domiciliado à Rua Francisco Galdino de Souza, número dois mil duzentos e oitenta e um, bairro Centro, município de Cascavel; para a função de vice-presidenta Ana Paula Cruz do Nascimento, com CPF com o número 003.708.883-16 e RG com o número 35009992000, residente e domiciliada à Rua José Anacleto, número um mil setecentos e setenta e sete, bairro Centro, município de Cascavel; para a função de secretária Liz Gomes de Holanda, com CPF com o número 051.008.803-17 e RG com o número 2008976694-0, residente e domiciliada à Rua João Damasceno Fontenele, número três mil novecentos e noventa e sete, bairro Rio Novo, município de Cascavel; para a função de vice-secretária Amanda Cândido de Castro, com CPF com o número 051.008.783-39 e RG com o número 2009011932-5, residente e domiciliada à Rua Dona Maria Ernestina, número um mil novecentos e cinquenta, bairro Centro, município de Cascavel; para a função de tesoureira Rayane Louise Gama Lima, com CPF com o número 014.391.063-98 e RG com o número 20060100133-18, residente e domiciliada à Rua Vicente Lopes Monteiro, número um mil seiscentos e trinta e três, bairro Parque Juarez Queiroz, município de Cascavel; e para a função de vice-tesoureiro Marcos Alves de Paula, com CPF com o número 058.003.943-93 e RG com o número 2007533244-7, residente e domiciliado à Rua Major Engenheiro José Goiana, número dois mil setecentos e trinta e três, bairro Alto Luminoso, município de Cascavel. Para o Conselho Fiscal os estudantes: Alana de Lima Jerônimo, com CPF com o número 072.266.883-01 e RG com o número 200857485-57, residente e domiciliada à Rua Santa Edwirgens, número um mil novecentos e oitenta e sete, bairro Real Park, município de Cascavel; Gabriele Lopes Barbosa, com CPF com o número 072.338.103-89 e RG com o número 2008640798-2, residente e domiciliada à Avenida Otávio Felício de Souza, número três mil setecentos e trinta, bairro Parque Urupê, município de Cascavel; e Marcelo da Silva Firmino, com CPF com o número 057.656.773-63 e RG com o número 2007133894-7, residente e domiciliado à Avenida Desembargador

Digitalizado com CamScanner

1º OFÍCIO DE RPJ
Registrado sob nº
000664
L. 020 A | F. 038v - 044v

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL

Vice-tesoureiro: Marcos Alves de Paula - CPF: 058.003.943-93 - RG: 2007533244-7 - Rua Major Engenheiro José Goiana, 2733, Alto Luminoso, Cascavel

Conselheira Fiscal: Alana de Lima Jerônimo - CPF: 072.266.883-01 - RG: 2008574855-7 - Rua Santa Edwirgens, 1987, Real Park, Cascavel

Conselheira Fiscal: Gabriele Lopes Barbosa - CPF: 072.338.103-89 - RG: 2008640798-2 - Avenida Otávio Felício de Souza, 3730, Parque Urupê, Cascavel

Conselheiro Fiscal: Marcelo da Silva Firmino - CPF: 057.656.773-63 - RG: 2007133894-7 - Avenida Desembargador Feliciano de Atayde, 3599, Vila Pacheco, Cascavel

REGISTRO RTD E RPJ — PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará — Selo Tipo 11 — Nº ABB347088-J9T9 — SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO — PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará — Selo Tipo 04 — Nº ABB166576-D6K9 — SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM — PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará — Selo Tipo 01 — Nº ABB429532-H6P9 — SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM — PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará — Selo Tipo 01 — Nº ABB429533-F4P9 — SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM — PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará — Selo Tipo 01 — Nº ABB458413-C1P9 — SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO Jarbas Araújo

1º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E REGISTROS PÚBLICOS
CASCAVEL-CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20240201000009
Total de Emolumentos: R$ 192,01
Total FERMOJU: R$ 17,07
Total FRMMP: R$ 9,61
Total FAADEP: R$ 9,61
Total Selos: R$ 20,10
Valor Total: R$ 248,40
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado: Bem/Negócio: R$ 0,00(1)
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos: (1) 005026 / (1) 005001 / (1) 005011 / (3) 005023
Responsável Ass.: FRANCISCO DIEGO FRANÇA CIRÍACO

CASCAVEL/CE
CARTÓRIO JARBAS ARAUJO
Prenotado sob N. 665, em: 01/02/2024
Registrado sob N. 664 em 01/02/2024

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ
Prenotado sob N: 665, em: 01/02/2024
Registrado sob N. 664 em 01/02/2024 no livro 020, Fls 037 a 044v
RUA PRES. LUIS BENICIO CAMPATO 1998 - CENTRO - CASCAVEL - CE (085)33342099
CARTORIOJARBASARAUJO@HOTMAIL.COM \ CNPJ 06.622.039/0001-27

Digitalizado com CamScanner

1º OFÍCIO DE RPJ
Registrado sob nº
000667
L. 020 A | F. 062 - 063

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL

RETITIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Biênio 2023-2025 da Associação dos Universitários de Cascavel – Ceará, com sede na Rua Honorato Pereira, 1858, Sala 102, Centro, Cascavel – Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 20.278.437/0001-07, ocorrida em 28/10/2023, registrada sob o nº 664 em 01/02/2024, no Livro 20A folhas 037 à 044v do Cartório 1º Ofício de Cascavel.

CONTINUA NO VERSO

Nas linhas 40 a 45, da aludida Ata, onde lê-se:

"Aclamados os novos diretores, a pauta avançou com o novo presidente Guilherme Gondim Azevedo conduzindo os trabalhos e apresentando a proposta de mudança do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE) no Registro de Pessoa Jurídica da entidade de "49.24-8-00 - Transporte escolar" para "94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais" que foi aceito por todos.",

agora leia-se

"Aclamados os novos diretores, ***a presidente da gestão cessante, Rayane Louise Gama Lima, deu posse aos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e*** *a pauta avançou com o novo presidente Guilherme Gondim Azevedo conduzindo os trabalhos e apresentando a proposta de mudança do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE) no Registro de Pessoa Jurídica da entidade de "49.24-8-00 - Transporte escolar" para "94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais" que foi aceito por todos.".*

Nada mais tendo a retificar, Liz Gomes de Holanda, secretária da Assembleia, Rayane Louise Gama Lima, presidente da gestão cessante e tesoureira da nova gestão, e Guilherme Gondim Azevedo, presidente da nova gestão, assinam a presente retificação, convalidando-a para quaisquer fins.

Cascavel, 21 de fevereiro de 2024

Liz Gomes de Holanda
Secretária: Liz Gomes de Holanda – CPF: 051.008.803-17 – RG: 2008976694-0 – Rua João Damasceno Fontenele, 3997, Rio Novo, Cascavel

Guilherme Gondim Azevedo
Presidente da nova gestão: Guilherme Gondim Azevedo – CPF: 057.801.613-30 – RG: 2007502210-3 – Rua Francisco Galdino de Souza, 2281, Centro, Cascavel

Rayane Louise Gama Lima
Presidente da gestão cessante e Tesoureira da nova gestão: Rayane Louis
CPF: 014.391.063-98 – RG: 20060100133-18 – Rua Vicente Lopes M
Parque Juarez Queiroz, Cascavel

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20240222000041
Total de Emolumentos: R$ 158,76
Total FERMOJU R$ 15,10
Total FRMMP: R$ 7,95
Total FAADEP: R$ 7,95
Total Selos R$ 17,93
Valor Total: R$ 207,74
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Benefício: R$ 0,00(1)
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023
Responsável Ass.
MARIA GLAUCINETE FRANCA ARAÚJO

CASCAVEL/CE, CARTÓRIO JARDAS ARAUJO
Protocolado sob N. 667, em 22/02/2024
Averbação N. 667, em 22/02/2024
No Registro N. 664, de 01/02/2024

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE – Selo Tipo 01 – Nº ABB915497-HHL9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE – Selo Tipo 04 – Nº ABB641890-J2F9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE – Selo Tipo 11 – Nº ABB756401-F8K9

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000000561

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

29294 - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE CASCAVEL - AUC

Endereço

RUA FRANCISCO GALDINO DE SOUZA, 2599

CENTRO CASCAVEL-CE CEP: 62850-000

Documento

C.N.P.J.: 20.278.437/0001-07

No. Requerimento

0000000561/2024

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: https://www.cascavel.ce.gov.br/

CASCAVEL-CE, 11 DE JUNHO DE 2024

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/07/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000561

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA DA FAZENDA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000561

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 20.278.437/0001-07

DATA DE EMISSÃO: 11/06/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 10/07/24

CASCAVEL-CE, 11 DE JUNHO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 11/06/24 às 14:55:23

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202407258104

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 20278437000107
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/06/2024 ÀS 14:50:01
VÁLIDA ATÉ 10/08/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE CASCAVEL - AUC
CNPJ: 20.278.437/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:54 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2024.
Código de controle da certidão: **CB82.EC89.5B24.CAF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 505
Meireles | CEP 60120-000 • Fortaleza / CE

ATO DE CREDENCIAMENTO

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE – CCP**, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 13.706, de 1º de dezembro de 2005, que concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens de ônibus aos estudantes dos municípios que compõem as macrorregiões e região metropolitana de Fortaleza; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 30.920, de 24 de maio de 2012; **CONSIDERANDO** o contido no Edital de Credenciamento Nº. 001/2024-CCP, que tem por objeto o credenciamento de entidades estudantis representativas dos estudantes secundaristas e entidades estudantis representativas dos estudantes universitários, com vistas a emissão de carteira de identidade estudantil para o período 2024/2025, a fim de garantir o benefício previsto na Lei nº. 13.706, de 1º de dezembro de 2005, **RESOLVE** credenciar a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL - AUC, CNPJ 20.278.437/0001-07, NUP 30001.001162/2024-00 (Universitário),** em razão da mesma ter atendido a todas as exigências contidas no Edital CCP 001/2024, ficando, portanto, declarada **CREDENCIADA**.

Fortaleza/CE, 29 de fevereiro de 2024.

Sabrine Gondim Lima

Sabrine Gondim Lima
Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2024 de 17 de junho de 2024; Protocolado nesta Casa com o nº 106/2024, às 12:57 horas no dia 17.06.24, oriundo do Poder Executivo; Que altera a redação da Lei Municipal nº 1.715/2014, e cria dispositivos, em que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel - AUC, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de junho de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por objetivo alterar os artigos 1º, e incisos I e II, e 2º da Lei Municipal nº 1.715/2014, de 02 de julho e 2014, que autoriza a firmar convênio técnico-financeiro com a Associação dos Universitários de Cascavel –AUC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, visando o financiamento do transporte dos universitários residentes no Município de Cascavel para o Município de Fortaleza;
2. Observa-se, a princípio, que a propositura objetiva implementar política pública atinente à educação, matéria que enseja a iniciativa legislativa do Município, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, II e VI, da Constituição da República e no art. 23, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.
3. Os convênios são acordos firmados entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes.

4. Tendo com base no Art. 23, inciso I, alínea "d" e art. 118 da Lei Orgânica Municipal de Cascavel/Ce e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
5. **Voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de junho de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2024 de 17 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

José Freitas dos Santos
Relator

Tiago Santos Rocha
Membro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2024 de 17 de junho de 2024; Protocolado nesta Casa com o nº 106/2024, às 12:57 horas no dia 17.06.24, oriundo do Poder Executivo; Que altera a redação da Lei Municipal nº 1.715/2014, e cria dispositivos, em que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel - AUC, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de junho de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 028/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Morais.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. A presente propositura tem como objetivo dá nova redação ao art. 2º da Lei 1.715/2014, 02 de julho de 2014, que passar a ter a seguinte redação:
 "Art. 2º. O Município de Cascavel fica autorizado a efetuar despesa par execução dos referidos convênios, especificamente, para aplicação em seus objetos, no valor anual de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à consecução dos objetos referidos no artigo anterior."
2. A finalidade da referida matéria é dá nova redação, uma vez que a Lei Municipal nº 1.715/2014 foi promulgada há 10 (dez) anos, necessitando, assim, de atualização do valor correspondente;
3. Os convênios são acordos firmados entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes.

4. De tal sorte, é possível a formalização de convênios pelo Município para a execução de serviços de interesse comum dos entes da federação, inclusive para a finalidade constante na propositura;
5. Tendo como base artigo 61, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, considerado o projeto constitucional.
6. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2024**.
7. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

Erimar Inocêncio de Morais
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 24 de junho de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2024 de 17 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

Erimar Inocêncio de Morais
Relator

Tiago Santos Rocha
Membro